gontado Commandante Jeiro Antes
Joaquim; respondeo que com o Ca-
pitão Manoel Soares do No-
ronha. Perguntado que
além do Capitão, e dito Segundo
iáõ dagui mais Pessoas
por; respondeo que o Capitão,
dito, o Segundo Piloto, e Cou-
Marinheiros.
Perguntado se além destes tinha
hido algum Passageiro; respon-
deo que naõ. Perguntado
se elle, e os demais se tinhaõ
passado para o Brigue Al-
cioneo; respondeo que sim.
Perguntado se no Brigue
Africano tinha hido algum
Passageiro; respondeo que nenhum.
Emmandou-se lhe o Jornal
do Commercio de quatro de No-
vembro do anno dezenove e Vinte
cinco a vahidas em dias dos do
Brigue Dous Amigos para
Goa

DOC 121
1904

Foi piloto Moçambiquez ira de
passageiro o Portuguez Ma-
noel José Martins Machado;
respondeo que não the conta-
va, nem lhe era incluido na gua-
nicão. Observou-se-lhe que
não era de presumir que tendo
elle Testemunha abordo não viesse
dizer abordo como primeiro P.
Lobo não tivesse a existencia
de huma pessoa abordo que
constou não só do movimento
do Porto, como até [illegible] De-
poimentos do segundo Pilloto
Vencelão e João Pedro, marinhei-
ro abordo do mesmo Brigue;
respondeo que não sabia.
Perguntado se conhecia afir-
ma da Carta a folhas oitenta,
que lhe foi mostrada, e se
conhecia a mesma Carta com
dirigida a elle Testemunha; respon-
deo que sim, e era de João
Borges da Silveira. Re-
pe-

ferindo-se-lhe esta resposta
carta onde lhe = "abrimos
falsos que o passageiro que
tem a seu bordo queira embar-
car nella alguma carga pro-
pria ou alheia" = ; respondeo que
esta carta não era relativa a
negociação
da Princeza, pois fôra a on-
Diz a inter- linha = nego- ciação = Um negocio que lhe offereceo
e não acceitára por estar em-
carregado da negociação do
Brigue Princeza. Per-
guntando-se
lhe se sabia para onde
Santa Catharina ; respondeo
que não sabia, e que não
voltaria mais ao
Rio de Janeiro. Pergunta-
do se naquelle Rio de Janeiro,
ou em Santa Catharina fôra
que fizera os seguintes com-

Ca-

Bol 121
Pg 05

Capitão Moreira; respon-
deo que no Rio de Janeiro.
Perguntado quem fôra o ajus-
te; e se era por escripto, ou
verbal; respondeo que era
conforme o volume, e fôra
por escripto, e ho era relativo
a carga que hia á uma con-
signação; sendo a uma Dol-
lada oito centos mil reis com
primeiro Pilot. Perguta-
do se já tinha recebido
gratificação, ou em alguma parte;
Respondeo que não em parte
nenhuma. Perguntado
qual era a sua obrigação;
respondeo que de Pilotar para
fora e volta para o Rio de
Janeiro. Perguntado se
não sendo o Dono dos dous
Navios o mesmo do Annun-
cio; como passára para este
a mesma Equipagem e carga;

Reis-

respondeu que fora mandado
o Escrivão para receber a
carga. Perguntado se
tinha alguma Carta de ordens
ou instrucções particulares, a
requisito do Brigue Escrivão
ra, respondeo que tinha que
era para seguir ahoa com
- escala por Moçambique, e
la receber os fretes, e regressar
com carga, e fazenda, ou
- [illegible] outra fazenda pro-
[illegible] ra este Porto. Per-
guntado se alem da carta de
Diz ordens acima referida
entrelinha: ordens citado digo ordens tinha
acima re- alguma mais instrucções re-
ferida = lativas Respondendo-lhe a alguma
outra pessoa que suas ordens
Dono da Embarcação, que
na direcção do Navio, que
na negociação da carga, res-
pondeo que não. E mandan-
do-se-lhe a carta a folhas ret-
tenta e sete que lhe foi lido o
que

Doc 121
Pg 07

que tinha a dizer a respeito
della; respondeo que existe
nos papeis huma Carta de
José Bernardino de Sá, dan-
do-lhe ordem para regular as
municoes de Goa atthachado
Cardoso, e que aguarde hu-
lhe ordo mais
Parte dos carre
Im Enguet
a Carga dos Dous
Entendendo-se-lhe que
Carta não existia nos pa-
peis, e em segundo lugar que
o que elle Deputado quer que
se entenda hé que fique preso
que hum Estrangeiro que depe
Ordem para seguir as do Dous
da Embarcação; respondeo
que José Fernandes não
sabia nada negocio como
estrangeiro, visto ser encarrega-
do pelos carregadores de lhe
procurar hum Navio para

Diz a inter-
lenha-
este =

pegar na carga dos Dous Amigos; e guardá carta que deixou escrita por the terem sido tirados os seos papeis de bordo. Perguntado com que lampatanas largado o Guiné, como declarara, respondeo que sahio em Agosto, ou de Setembro, e que não sabia o dia. Perguntado se sahio para Goa. Respondeo que não. Perguntado que razão dava o Capitão para assim não querer, respondeo que não sabia a razão, e Diz a interlinha =dava= deixou não querer seguir para Goa. Perguntado que tempo medeou entre a sua chegada até resolver-se a não ir para Goa; respondeo que fora até Agosto, ou de Setembro depois do Navio ser desembargado pelo Governo.

Per

DOC 121
Pg 08

perguntado o qual o motivo
d'este embargo, e quando teve
lugar; respondeo que por ordem
feita do Governo, e que depois
reconhecendo que não havia
nenhuma o desembargara, dan-
rando o embargo logo de a sua
chegada até agora, ou d'este mo-
mento. E mandando-se-lhe
o requerimento [illegible] folha feita
a folhas oitenta [illegible]
foi lido, pedio- [illegible]
cacão aregeito de se,
pondo que fôra a mesma
que pedira para cuprir al-
guns gastos de Navio. Man-
dando-se lhe mandar requeri-
mento folhas oitenta e hum, e
oitenta e quatro, exigio-se-lhe
o que tinha a dizer aregeito
delles; respondeo que era per-
ciso desembarcar tudo para
franquia, para depois se pa-

ga —

jarem os Direitos de que se
trata. Fazendo-se lhe
a leitura das cartas a folhas se-
tenta e nove, e oitenta e huma
pedio-se lhe que declarasse o
que entendesse, ou dese explí-
cacão; respondeo que fora hum
negocio que lhe fora proposto,
e que não tivera lugar. E
lendo-se lhe a mais hum papel
que [illegible] folhas oitenta
e [illegible] respondeo que era
[illegible] que não ser-
viu, nem tinha relação algu-
ma com o Brigue Aguia.
Perguntado como abor-
dou esta embarcação não havia
Passaporte algum de Quitheira
me; respondeo que não tinha
nada com isso, pois que elle
Passageiro. Explicando.
se lhe que elle depoente não
tinha Passaporte para vir nesta
Em

Doc 121
Pg 09

Embarcação; respondeo que
tinha, e reachava nos autos,
não designando a Embarcação,
mas podendo vir em qualquer
Navio que quizesse. Perer-
gunto lhe digo Edisendo-se lhe
que a primeira testemunha João
Antonio Dabreu Mattos depois
tendo perguntado o disposto que
tinha elle Mattos sabido de Bri-
gue Phaceno, [illegible] "
achando-se [illegible] Deen-
te a visinda de ser [illegible] pedi-
ra a João Baptista Bonson
Pimenta Pinto e caixa certo
Embarcação huma passagem ele
lhe tivesse que lhe daria apron-
gue, mas que havia de sujeitar-
se a despachar a Embarcação.
"
Que era o Bonson, e Pencalão
debaixo das ordens daquelle que
para direcção á Embarcação.
A segunda testemunha
Pencalão Joaquim da Silva de-
po-

primeira que era o Caixa Bonifacio
que tinha na ida, como na volta
que dava e tinha á Embarca-
ção, e que nem a Testa na
ida, nem a Mella na volta
para a Reunião do Navio.

Disse mais ter ouvido a terceira
testemunha Manuel Martins
Machado, e sobre as mesmas de-
Diz a emenda = Machado = mais testemunhas, a excepção de
Dito Jos[illegible] Machado, Contra-
[illegible] que as de-
clarações das testemunhas eram
falsas, tendo elle simplesmen-
te passageiro, como mostra pe-
lo seo Passaporte, e Matricu-
la. Elogo ao mesmo acha
disse que Antonio Machado,
e Mella eráo suspeitos por
trazerem quantidade de effei-
tos a bordo, e os outros pas-
sageiros que tambem o trazião
Perguntado se Nenhuma a
tinha visto ultimamente em
Rui-

Doc 121
Pag. 10

Quilhuiname, e quando; res-
pondeo que ficara em Quí-
lhuiname, pr. disse Quilhuiu —
ne, não obstando visto ulti-
mamente; e attignou com
o mesmo Commissario Jui-
zo depois de lhe ser lido o
seo Syrocinado e o achar con-
forme. E Braz Martins
Costa Assn. Escrivão o
Commissão [illegible]

DOC-122

O Official de Justiça desta Comissão Mixta Brasileira e Ingleza passou abordo da Fragata Ingleza Crescent, e conduzio com a escolta dos Municipaes Permanentes no escaler do Arsenal da Marinha a Vencelão Joaquim da Silva, Manoel Mz Machado, e o preto liberto João Pedro, filho de Brigue cha-mado Vicente, intimando-os para comparecerem amanhã pelo meio dia perante a Commissão. Rio de Janeiro cinco de Fevereiro de mil oitocentos e quarenta e hum.

Souza

Faz fé

DOC 123

Certifico que em observancia da Portaria
desta Commissão com a data de hontem
fui abordo da Fragata Ingleza Crescent
e conduzi perante a mesma Commissão
Venceslão Joaquim da Silva — Manoel
Martins Machado — e o preto liberto
João Pedro — todos do Brigue Mineira
em fé do que fasso esta — Rio de Janeiro
em 6 de Fevereiro de 1841 —

O Official de Justiça da Commissão
Mixta Brazileira e Ingleza

Thomas B Hunt —

DOC 124

— Aos seis de Fevereiro de mil oitocentos e quarenta e hum nesta Muito Leal e Heroica Cidade do Rio de Janeiro, e na Sala das Conferencias da Commissão Mixta Brasileira e Ingleza em presença dos Commissarios Juizes da mesma Commissão compareceo novamente Manoel Martins Machado, e Depois de devidamente juramentado foi lido os embargos seguintes do seo depoimento do primeiro digo de vinte e hum de Janeiro: a saber: Perguntado se desde Setembro ou Outubro de trinta e oito se demorara sempre em Luanda até á sahida deste Brigue Affonsina; respondeo que sim. — Perguntado mais se tinha estado em Santa Catharina em princi-

pios

prios do anno de mil oitocentos e
quarenta; respondeo que não. —
Finalmente perguntado on-
de fora a vez primeira que
vira a Brigue Affricaira,
respondeo que em Quilhima-
ne. — Logo-lendo-se-lhe
o movimento do Porto do Rio de
Janeiro de tres de Novembro
de mil oitocentos e trinta e
nove publicado no Jornal
do Comercio de quatro do mes-
mo mez e anno, que diz =
Bdigo Goa por Mocambique-
Brigue Portuguez Dom Anni-
gos, etc, passageiro o Portuguez
Manoel José Martins Ma-
chado =; respondeo que se re-
portava ao seo primeiro depoi-
mento, confirmando o que então
disse; e que emquanto ao passa-
geiro do Brigue Dom Anni-
gos não era elle Deponente.
Encontrando-se-lhe a assigna-
tura do conhecimento a folhas

Vin-

DOL 124
Pg 02

vinte duas foi lhe pergunta-
do se era sua; respondeo que
não era sua por nao ser aquella a inter-
assignatura a de seo nome, nem linha=ver.
feita por elle deponente. E
lendo-se lhe mais o extracto
do Depoimento de Venceslão Joa-
quim da Silva da Silva, se-
gundo Piloto do mesmo Bri-
gue que diz que só exite
hum passageiro ido daqui
por nome Manoel José Mar-
tins Machado: Elendo-se-
lhe o Depoimento da testemunha
João Pedro, preto liberto que
diz sendo perguntado= quem
se achava abordo do Dous
Amigos, quando daqui sa-
hio; respondeo, que o Capitão,
etc, alem de Fulano Ma-
chado passageiro. - Pergun-
tado mais o que fazia em ter-
ra (Pitchinane) o passageiro
Machado, e onde morava;
respondeo que não sabia o que
Ja

fazia, e que morava com os
mais Officiaes do Navio. — Per-
guntado mais finalmente como
sabia com certeza que Machado
do morava em terra com os
Officiaes do Navio; respondeo
que sabia por ir algumas ve-
zes a caza delles; respondeo
o deponente que as duas teste-
munhas não dizem a verdade
e as dava por suspeitas. E
no mesmo acto comparecendo
Venceslao Joaquim da Silva,
segundo Piloto, depois de de-
vidamente juramentado se
lhe perguntou quando tinha
sido a primeira vez que tinha
visto a Manoel Martins Ma-
chado que se achava presente;
respondeo que em Quitinda
ne. Fazendo-se a leitura
a este Venceslão do seo depoimen-
to que acima está referido; res-
pondeo que era equivocação
sua, e que o individuo que
está presente não foi neste

Bri-

DOC 124
Pg 03

Brigue. Em seguida
compareceo João Pedro, preto
liberto, juramentado aos Santos
Evangelhos, e-lhe perguntou
onde tinha sido a primeira vez
que bira a Manoel Martins
Machado, que estava presente;
respondeo que em Luitheinane.
Fazendo-se a leitura á este
João Pedro do seo depoimento,
que acima está referido; res-
pondeo que o individuo que
se achava presente não era
o Machado, que fôra com
elle aos Dous Amigos, o qual
tinha ficado em Luitheinane.
Perguntado ao referido Jen-
cullao, e João Pedro se estavão
de accordo que abordo do Bri-
gue Sereeira fôra effecti-
vamente hum passageiro por
nome Machado; respon-de-
rão que tinha ido hum passa-
geiro por nome Manoel José
Mar-

Martins Machado, que não
era o que estava presente, e
ficara em Guilhemane; e as-
signaram com os mesmos Com-
missarios Juizes, e arrogo de
Reto João Pedro - Jeronimo
José Luppe Correa, depois de
ser lido o presente que o acha-
rão conforme. // Braz Mar-
tins Costa Pinto, Secretario da
Comissão o escrevi.

Manoel Martins Machado

Francisco Joaquim de Silva

Sirol X de João Pedro

ou Rogo Jeronimo José Luppe

Souza

J. Pinto

Aos doze de Fevereiro de mil
oitocentos equarenta e hum nesta
Muito Leal e Heroica Cidade
do Rio de Janeiro, e na Salla das
Conferencias da Commissão Mixta
Brasileira e Ingleza sobre
o Trafico da Escravatura, estando
do os Commissarios Juizes da mes-
ma Commissão no julgamento
do processo do Brigue Hoscia-
ceira, e não concordando os di-
tos Commissarios, depois de pre-
enchido o Lugar de Commissario
Arbitro pelo Governo Imperi-
al, procedeo-se ao sorteio, e
sahio por sorte o Commissario
Arbitro Britannico Fred.
Grigg para servir de Juiz neste
Processo: do que para constar
fiz este termo que assigno —

Braz Martins Costa Lopes, Secretº

Limitando-se unicamente o ponto
da divergencia entre os Commissarios
Juizes que dá lugar ao Sorteio
nesta occasião ao grão de fé
que merecem respectivamente as
cartas nestes Autos a fl. 79 e 81 o-
depoimento da testemunha João
Baptista Boiçon, cingir-se-há o
Commissario Juiz Britannico,
por agora, a declarar succintamente
as razões que o não permittem
concordar com o seu digno Collega
em desprezar as revelações feitas
nas supraditas Cartas, por ter-
o referido Boiçon asseverado
que seu conthendo se refere, em
tudo, a hum negocio que se lhe
havia proposto, mas que elle
tinha regeitado e que ficava, por

consequencia, sem effeito algum.

Ao Commissario Suiz Britan-
-nico parece ser impossivel, á
vista da data das cartas e dos
pormenores detalhados em que
as mesmas entrão accreditar,
hum só momento esta explicação,
que, a seu ver, não passa de huma
mera evasiva — nem, tão pouco, a
declaração feita pelo Borsson
a este respeito, cujo depoimento, á
vista das contradicções que encerra,
não merece, na opinião do Com-
-missario Suiz Britannico, o —
menor credito n'huma transa-
-cção em que os factos consi-
-gnados falão mais alto
do que qualquer coarctada
das partes interessadas. —

Rio

Rio de Janeiro 12 de Fevereiro
de 1841.

Ilm. Snr.

Tendo vacarmado aborrecer Departamento do Brigue
Affricana, sujeito não ser declarado de meu Illustre Chefe,
a respeito do Joze Bernardino de Sá ser interessado na negocia-
ção, não supondo tal asserção, ainda que acerca de ordem do
Primeiro, Cardozo de João Baptista Roiçon, diz que se deve
submetter ao dito Sá, e declarando, não lhe pertence para a
provar, que tivesse parte na negociação, e que soubesse do seu
illicito, quando o Brigue, quando entrou despachando o Departamento
apparece o seu nome, que se não acha incluido, para não ser hum
conhecimento de Fazenda a Ordem em seu nome, que se não
deve considerar, pertencente ao dito Navio, ou Processo, porque de ser
o carregamento, que teve, se achar no Manifesto, em que vem
tão somente o 17. Conhecimentos passados em nome de outros,
não sendo provado, que as Fazendas do que trata o conhecimento
de A no cazo de vir no Brigue, dizem que deve aparecer no
Manifesto, ou na sua descarga, ainda que alguns pódo en-
cher hum conhecimento em nome de outrem, não querendo que apareça
o seu; para provar que o carregamento era de Jorge Bernardino de Sá,
seria preciso que aparecesse a sua assignatura; Do que prova
tão somente a ordem de Sá Ordens, he que Jose Bernardino de Sá
fazendo as apenas agente, ou intermediario como mesmo affirma
Boiçon no seu Departamento entre os carregadores do Brigue
Dous Amigos, os Proprietarios do Brigue Affricana, para a

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Aos vinte e sete de Fevereiro
de mil oitocentos e quarenta e
hum nesta Muito Leal e Heroi-
ca Cidade do Rio de Janeiro, e na
Salla das Conferencias da Commis-
são Mixta Brasileira e In-
gleza em presença dos Commissa-
rios Juizes da mesma Commissão
comparecerão, em cumprimen-
to das Imperiaes Ordens, e mayor-
mente predida pela Commissão, os
Tabelliaens nomeados Joaquim
José de Castro, e José Dires Gar-
cia, em vista dos papeis de fo-
lhas quarenta e huma, setenta e
seis, setenta e sete, setenta e oi-
to, setenta e nove, oitenta, e
oitenta e huma, se lhe fizerão
as perguntas abaixo declaradas,
as quaes debaixo de juramento
de seus Officios, responderão da
maneira seguinte. — Pergunta-
dos se reconhecião as iniciaes —

J. —

J. B. S. nas cartas a folhas oi-
tenta e oitenta e huma; respon-
deraõ o Tabelliaõ Castro que naõ,
e o Tabelliaõ Pires que naõ por
que só reconhecia havendo no-
me, cognome, e apellido corri-
do... Perguntados se aquellas
iniciaes J. B. S. das cartas fo-
lhas oitenta, datada de vinte
seis de Janeiro de mil oitocentos
e quarenta dirigida a Joaõ
Baptista Boiçon, e folhas oi-
tenta e huma, datada de dous
de Novembro de mil oitocentos
e trinta e nove sem designar
aquem hé dirigida raõ confor-
mes digo raõ da assignatura
dos Requerimentos de dezoito, e
vinte dous do corrente, e Officio
desta ultima data; responderaõ
que as letras iniciaes das referi-
das cartas saõ dessimilhantes
das outras apresentadas nos

ca-

DOC 128
Pg 02

caracteres, e forma da assigna-
tura, e por isso as não reconhe-
cem, e achão não serem feitas
pelo mesmo punho de José
Bernardino de Sá. Perguntados
os referidos do alto da car-
ta de folhas oitenta e huma erão
da letra de José Bernardino de
Sá; Responderão que as não
podem reconhecer pela mes-
ma razão que já emitirão
na resposta antecedente.
Perguntados se a letra dos conhe-
cimentos folhas vinte e quatro,
vinte cinco, e trinta e tres era
do mesmo punho e igual a do
Conhecimento a folhas setenta
e oito; Responderão que exami-
nando a letra com que foi escri-
pto o conhecimento a folhas se-
tenta e oito com a dos outros
conhecimentos achárão que
differe no primeiro golpe de

ves

vista tenha semelhança, com
tudo notavão que a letra do
conhecimento a folhas setenta
e oito tem alguma dessemelhan-
ça, e hé escripta com mais a-
canhamento, por cuja razão não
se podem deliberar a dizer se
aquelles conhecimentos são ou
não escriptos por hum só
punho. Perguntados aos Ta-
belliães Carto, e Dires se a letra
dos conhecimentos a folhas vinte
tres, vinte dois, vinte sete, e
vinte nove hé do mesmo punho,
que a da factura a folhas qua-
renta e huma, documento a fo-
lhas setenta e seis, e cartas
a folhas setenta e sete, setenta
e nove, e oitenta e huma;
responderão que examinando, e
combinando a letra com que
forão escritos os conhecimentos com
a letra do documento e cartas,
e factura referidas acharão que

a

DOC 128
Pg 03

a letra dos ditos conhecimentos
ser feita com letra mais com-
da, tendo comtudo alguma
similhança com a letra dos
outros documentos, os quaes se
achão escriptos com letra mais
aperfeiçoada, e melhor caracter,
e nada mais declarárão. E
no mesmo acto o Commissario
Juiz Britannico disse que
tendo querido fazer as pergun-
tas separadamente aos referidos
Tabelliaens, estes impugnarão
por não ser esta a marcha de
negocio desta natureza, por-
que sendo divergentes os seus
votos vão estes decididos pelo
Magistrado que authorisa
a deligencia, a qual prosegue
com esta decisão; e para cons-
tar fez este auto, que assignarão
com os mesmos Commissarios Jui-
zes, e Interprete da Commis-
são, depois de lido, e o acha-
ram

vem conforme, do que dou fé.
Braz Martins Costa Lopes,
Secretario da Camara o es-
crevi.

Sousa Oliveira.

J. Faustino

Fca: Grijó

José Simões Lima

Joaquim Lourenço Barbosa

Dr. Augusto Barbosa

DOC 129

Os fundamentos do meo voto saõ os seguintes;

1º Naõ posso dar o menor credito ao que
assevera Boisson, de que as cartas
tomadas abordo do Affonso, referem
naõ áquella embarcação, mas sim a
outra especulação que lhe tinha sido
proposta, a qual porem elle regeitou;
naõ tendo dado pormenores alguns
enquanto ao tempo, ou lugar, ou nomes
das pessoas que se dizem tér feito taes
propostas, tendo elle tido ampla
opportunidade de esclarecer tal Ne-
-gociação se elle tivesse querido -

2º Apezar que me conforme com a
opinião do Commissario Brazileiro
Juiz interino de que Letras inicias
per si só naõ podem ser tomadas
como prova em tranzacoés licitas,
comtudo taes letras inicias podem
servir, e muitas vezes servem para
tranzações illicitas, mormente em